

GRUPO PARLAMENTAR



PUBLIQUE-SE E
DISTRIBUA-SE

16/04/2019

15h 15

Ay
3ª vez à 8ª Comissão

Apreciação Parlamentar n.º 127/XIII/4ª

Decreto-Lei n.º 36/2019, de 15 de março

«Mitiga os efeitos do congelamento ocorrido entre 2011 e 2017 na carreira docente»

Proposta de Alteração

«Artigo 1.º

Objeto

O presente diploma define o modo e os prazos para a recuperação integral do tempo de serviço prestado pelos docentes que são abrangidos pelo Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário.

Artigo 2.º

Âmbito

Para efeitos do artigo 1.º apenas releva o período de tempo de serviço que, de forma cumulativa:

- a) tenha sido prestado em estabelecimentos públicos de ensino, de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, sob a tutela do Ministério da Educação, da Secretaria Regional da Educação da Madeira ou da Secretaria Regional da Educação e da Cultura dos Açores;
- b) tenha sido prestado com qualificação profissional, avaliado com a menção qualitativa no mínimo de 'Bom'.

Artigo 3.º

Modo e prazos da recuperação do tempo de serviço

1 – Para a recuperação integral do tempo de serviço, é contabilizado o tempo de serviço prestado para efeitos de progressão, da seguinte forma:

- a) 1027 dias em 1 de janeiro de 2019;
- b) 399 dias em 1 de janeiro de 2020;
- c) 1985 dias, repartidos em 397 dias por ano, em 1 de janeiro dos anos de 2021, de 2022, de 2023, de 2024 e de 2025.

2 – A recuperação do tempo de serviço cessa se o docente já não detiver tempo de serviço a ser considerado para efeitos de recuperação.

3 - Sempre que o tempo de serviço a recuperar não se esgote no escalão em que o docente se encontra, o tempo remanescente é recuperado no escalão seguinte, ou, persistindo tempo sobranete, nos escalões seguintes.

4 - A progressão realiza-se nos termos previstos no Estatuto da Carreira Docente.

5 – Quando não se tiver verificado o requisito da alínea b) do art. 2º, do presente diploma, por motivos não imputáveis ao docente, é dispensada a verificação do disposto na alínea b) do nº 2 do art. 37º do Estatuto da Carreira Docente.

Artigo 4º

Utilização diferenciada do tempo de serviço a recuperar

1 – Por vontade expressa do docente, o tempo de serviço a recuperar pode ser utilizado para efeitos de aposentação, em termos a definir por negociação coletiva, num prazo de 180 dias a contar da entrada em vigor do presente diploma.

2 – Por vontade expressa do docente, o tempo de serviço a recuperar pode ainda ser utilizado para efeitos de dispensa da obtenção de vaga no acesso aos 5º e 7º escalões, em conformidade com o Estatuto da Carreira Docente.

3 – É também considerado o tempo de serviço prestado em regime de contrato a termo resolutivo, desde que respeitadas as condições previstas no número anterior, para efeitos de posicionamento, nos termos do nº 2 do artigo 36.º do Estatuto da Carreira Docente.

Assembleia da República, 16 de abril de 2019

Os Deputados


Heloísa Apolónia


José Luís Ferreira